

LEI Nº 327 DE 10 DE JUNHO DE 2005

SÚMULA: *Estabelece normas para declaração de utilidade pública no Município de Tamarana - Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, Associações, Fundações e Conselhos Comunitários e afins constituídas no Município e que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público, desde que atendam aos requisitos exigidos por esta lei poderão ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal devendo a entidade, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei que propuser o reconhecimento, comprovar os seguintes requisitos:

I – ter personalidade jurídica;

II – ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Tamarana;

III – ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;

VI – estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

VII – caso não tenha um ano de funcionamento, a declaração somente será aceita, com a declaração de outras duas entidades, com o reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual, federal ou de outra titulação equivalente, já existentes no Município de Tamarana, Paraná, que reconhecem o trabalho desenvolvido pela solicitante, justificando a concessão de tal título;

VIII – comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes; e

IX – apresentar relatório documentado sobre as atividades realizadas como comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município.

§ 1º. Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

§ 2º. A exigência do inciso IV não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 3º. O requisito a que se refere o inciso VI não se aplica às associações de pais e mestres da rede pública de ensino e aos centros de educação infantil, e, quanto às demais entidades, deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

I – registro do respectivo estatuto;

II – declaração firmada por órgão municipal de atividade afeta à área de atuação da entidade;

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá diploma alusivo à declaração de utilidade pública e indicará o órgão competente ao qual ficará a entidade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório dos serviços que houver prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de não-apresentação do relatório referido no caput deste artigo ou se a entidade deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 4º. Salvo lei especial em cada caso, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, aos 10 de Junho de 2005.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

Dalva Aparecida Siena

Edilson Machado Nascimento

Marcos Geraldo Batista